



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.027 – Ano IX– 19/10/2023 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI Nº 1.802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os municípios do Vale do Itapecerica signatários, constante do Anexo, para a criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI.

**Art.2º-** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CIMMVI para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

**Art.3º-** O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

**§1º-** A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**§2º-** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**§3º-** Os Municípios associados à AMVI, no período de implantação do CIMMVI, terão as despesas do rateio do Consórcio custeadas pela AMVI, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Associação.

**§4º-** Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 19 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.027 – Ano IX– 19/10/2023 – Pág.2

### LEI Nº 1.803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera as leis nº 1.682, de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, lei nº 1.726, de 13 de maio de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias de 2023.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**-Esta Lei altera a lei 1.682 de 24 de setembro de 2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, lei nº1.726 de 13 de maio de 2022, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

**Art.2º**-Acrescenta a Unidade Orçamentária 10.01- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Programa 0105 Incentivo a arte e a cultura a ação 2135 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais.

**Art.3º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 19 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
Prefeito Municipal

### LEI Nº 1.804, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**-Esta Lei autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.636,08 (Cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oito centavos), acrescentando ao orçamento vigente, Lei nº 1.747, de 21 de setembro de 2022, a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Fonte Recurso	Valor
10.01.13.392.105.2135.33904800 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas	1.715-Transferência destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 – Art.5º- Audiovisual	18.383,20
10.01.13.392.105.2135.33604500 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas	1.715-Transferência destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 – Art.5º- Audiovisual	52.273,87



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.027 – Ano IX– 19/10/2023 – Pág.3

10.01.13.392.0105.2135.44905200 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas	1.715-Transferência destinadas ao Setor Cultural LC Nº 195/2022 – Art.5º-Audivisual	14.487,93
10.01.13.392.0105.2135.33903100 Apoio ao desenvolvimento de atividades audiovisuais e culturais diversas	1.716-Trasnferência destinadas ao Setor Cultural -nº 195 -Art.8º -Demais Setores da Cultura	34.491,08
TOTAL		119.636,08

**Art. 2º-**Para suportar o crédito autorizado no artigo 1º, será utilizado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei 4.320/64, o excesso de arrecadação verificado no exercício, nas fontes de recursos acima descrita, originado da LC 195/2022.

**Art. 3º-**Fica o Executivo autorizado a suplementar o presente crédito especial, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor constante no artigo 1º, para reforço das dotações com recursos originados da aplicação financeira, e para atender a possibilidade de remanejamento de recursos, para o caso de não se cumprir o plano de ação proposto, conforme permissivo do art. 3º, § 8º, da LC 195/2022 e artigo 26, inciso IV do decreto federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Art. 4º-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 19 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

### LEI Nº 1.805, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** As pessoas com transtorno do espectro autista terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no *caput* serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 3º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no *caput* deste artigo deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

**Art.2º-** As repartições públicas municipais estão obrigadas a dispensar atendimento



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.027 – Ano IX– 19/10/2023 – Pág.4

prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 19 de outubro de 2023.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, torna público o extrato do Processo nº 119/2023 - Inexigibilidade nº 21/2023, em razão do chamamento público nº 07/2023. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e administração de contratos de adiantamento salarial, por meio de tecnologia utilizando aplicativo instalado em celular, sendo disponibilizado Cartão Eletrônico através de aplicativo de celular ou Impresso, com senha individual, objetivando adiantamento Salarial no limite de 30%, na forma de crédito pré-determinado, para compras em estabelecimentos credenciados como fornecedores no Município de Igaratinga – MG, COM ADIMPLEMENTO MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO". Contrato nº 103/2023 CONTRATADO: a empresa BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.627.085/0001-93. Contrato nº 104/2023 CONTRATADO: PROGRESSUS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.629.250/0001-04. Vigência 20/10/2023 a 19/10/2023. Igaratinga, 19 de outubro de 2023. Fabio Alves Costa Fonseca, Prefeito Municipal.

**O MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato da **INEXIGIBILIDADE** nº 20/2023, Processo Licitatório nº 118/2023, contrato nº 102/2023, para **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES (EFETIVOS) E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, sem quaisquer ônus para o Município de Igaratinga. Vigência - 12 meses. CREDENCIADA: BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Igaratinga, 19 de outubro de 2023. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal**